



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Nutriplus Brasil Ltda., referente à possibilidade de fornecimento do produto Trophic Junior, da fabricante Prodiet, para os itens 18 e 19 do Pregão Eletrônico nº 068/2026, a Secretaria Municipal de Saúde esclarece que a aceitação de produtos similares ou equivalentes está condicionada à comprovação de compatibilidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e com a finalidade assistencial da contratação.

Considerando que os itens se destinam ao atendimento de crianças com necessidades nutricionais específicas, a análise deverá contemplar a composição nutricional, a densidade energética, a indicação de uso, a faixa etária, a apresentação comercial e as demais características pertinentes a cada produto.

Quanto ao item 18, embora a documentação apresentada informe que o Trophic Junior permite diluições que possibilitam atingir densidade energética de até 1,5 kcal/ml, além de indicar ausência de lactose e glúten e apresentação em embalagem de 400 g, verifica-se que o material técnico do fabricante informa registro para utilização na faixa etária de 4 a 10 anos, enquanto o Termo de Referência contempla crianças de 3 a 10 anos.

Em relação ao item 19, a documentação apresentada também informa características compatíveis com a finalidade geral de nutrição enteral e oral pediátrica. Entretanto, permanece a necessidade de esclarecer a divergência entre a faixa etária prevista no Termo de Referência, de 1 a 10 anos, e a indicação constante na documentação do fabricante, de 4 a 10 anos.

Dessa forma, a possibilidade de utilização do produto em outras faixas etárias deverá ser comprovada por documentação técnica adequada e submetida à avaliação do profissional competente, não sendo suficiente, isoladamente, a declaração comercial de que o produto pode ser utilizado fora da faixa etária indicada em seu registro.

Assim, o Trophic Junior somente poderá ser aceito nos itens 18 e 19 caso seja comprovado, mediante documentação técnica oficial e avaliação da área competente, que atende integralmente aos requisitos aplicáveis e à necessidade nutricional que fundamentou cada item, inclusive quanto à faixa etária, à composição e à densidade energética exigidas.

Na ausência de comprovação suficiente de atendimento integral, o produto não deverá ser considerado automaticamente equivalente, devendo a decisão observar os critérios objetivos do edital e ser aplicada de forma isonômica a todos os licitantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Secretaria Municipal de Saúde Gestão 2025/2028

Rua Esteliano Pizzatto – Centro - General Carneiro – Paraná
CEP: 84.660-000 E-mail - sms@generalcarneiro.pr.gov.br

A presente análise tem por finalidade assegurar a adequação dos produtos às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, preservando a segurança do atendimento, a isonomia entre os participantes, o julgamento objetivo e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

General Carneiro/PR, 16 de Outubro de 2026.

ROSIVANI
TEREZINHA
FAION:7603735
5991

Assinado de forma
digital por ROSIVANI
TEREZINHA
FAION:76037355991
Dados: 2026.10.16
15:04:59 -03'00'

Rosivani Terezinha Faion
Secretária Municipal de Saúde



General Carneiro – Cidade mais fria do Paraná

